

## PGJ recorre de decisão que negou medida protetiva a mulher trans

Ao declarar que a Lei Maria da Penha não se aplica a pessoa transexual, a 10ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo acabou negando a vigência do artigo 5º da própria lei ([11.340](#), de 2006), que deixa claro que a norma abrange as hipóteses de violência cometida com base no gênero, e não no sexo biológico.



Com base nesse fundamento, a Procuradoria-Geral de Justiça

do estado de São Paulo recorreu ao Superior Tribunal de Justiça para anular o julgamento do colegiado do TJ-SP e conceder, com urgência, medida protetiva à mulher trans que fez o pedido.

Conforme noticiado pela **ConJur**, a mulher alegou ter sofrido agressões do próprio pai e buscou o Judiciário para obter uma medida protetiva. O TJ-SP, no entanto, julgou se ela [podia ou não ser considerada mulher](#) para ter direito à proteção — decidindo que não.

O artigo 5º da Lei Maria da Penha explica que a violência doméstica ou familiar contra a mulher é "qualquer ação ou omissão baseada no *gênero* que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial", segundo destaca a PGJ.

Mas o TJ-SP "encapsulou-se em um universo bastante restrito" quando disse que a expressão "gênero" faz referência apenas ao sexo biológico feminino. "Nisso reside o equívoco, diante do afastamento da proteção integral e eficiente, sempre e incansavelmente buscada pela Lei Maria da Penha."

O recurso diferencia, em poucas palavras, o sexo biológico (que se refere apenas às características do aparelho reprodutor) do gênero, que é um conceito cultural e social advindo da atribuição de diferentes papéis aos homens e às mulheres.

O artigo 5º foi redigido de modo a não deixar dúvidas de que a lei se aplica à violência baseada em gênero, não em sexo. Assim, ao afirmar que "a equiparação do interessado a mulher (e a esta está vinculado o pedido) ofende o princípio da tipicidade estrita e o da proibição da analogia *in malam partem*", o TJ-SP negou a vigência da própria lei. Não se tratava de fazer analogia, defende a PGJ, e, sim, apenas de aplicar o texto da lei, que é claro.

A amplitude dos direitos das pessoas trans é garantida, inclusive, em diversos precedentes das cortes superiores, conforme narra o recurso apresentado ao STJ.

O Supremo Tribunal Federal, por exemplo, permitiu a mudança de nome e gênero no registro civil

---

independente da comprovação de cirurgia de redesignação de sexo ([ADI 4.275](#) e [RE 670.422](#)); o próprio STJ tinha concluído, antes mesmo do STF, que a [identidade psicossocial deveria prevalecer](#) em relação à identidade biológica; e o Tribunal Superior Eleitoral ainda definiu que cotas de candidatos das agremiações políticas seriam [definidas pelo gênero](#), e não pelo sexo.

Por fim, a petição, assinada pelo promotor **Luis Marcelo Mileo Theodoro**, ainda lembra que a Câmara Especial do TJ-SP, diante de conflito de competência suscitado em caso de mulher trans agredida pelo companheiro, [decidiu que o processo deveria tramitar](#) na Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital.

### **Entenda o caso**

Os desembargadores da 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo [negaram](#), por maioria de votos, recurso impetrado por uma mulher transexual que pedia uma medida protetiva contra o seu pai.

No caso, a mulher alega que sofreu agressões que deixaram marcas visíveis, constatadas por autoridade policial. Ela narra que o agressor chegou em casa alterado e, ao tentar sair de casa, foi imobilizada e jogada na parede. Após ser empurrada, ela bateu a cabeça. Além disso, foi ameaçada com um pedaço de madeira, mas conseguiu fugir.

O pai, por sua vez, disse que estava seguindo a filha para ver com quem ela saía e que, quando ela percebeu, se atirou na frente de uma viatura que passava e começou a acusá-lo.

Na manifestação do MP, o procurador Marco Antônio Ferreira Lima sustentou ao TJ-SP que "a Lei Maria da Penha (11.340/06) não visa apenas a proteção à mulher, mas, sim, à mulher que sofre violência de gênero, e é como gênero feminino que a impetrante se apresenta social e psicologicamente".

Ao analisar o caso, o relator, desembargador Francisco Bruno, entendeu de modo diverso. Ele alegou que os Princípios de Yogyakarta (vinculantes, como já deixou claro o STF) estabeleceram vários direitos considerados de nível constitucional e inalienáveis.

"Todos esses direitos e obrigações são devidos; e, repito, ninguém (de bom senso, é claro) discordará disso. Porém, nenhum deles dá ao transgênero masculino o direito de ser considerado mulher; nenhum, para colocar de outra forma, autoriza a afirmativa de que 'transgênero feminino = mulher' e 'transgênero masculino = homem'", escreveu em seu voto.

Vencida, a única mulher a compor o colegiado, desembargadora Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida, proferiu voto divergente determinando a aplicação das medidas protetivas. Ela explicou que "não se pode uniformizar os conceitos de sexo, orientação sexual e gênero, sendo necessário realizar a distinção quanto à abrangência da assinalada proteção específica".

**Clique [aqui](#) para ler o recurso**

**Processo 1500028-93.2021.8.26.0312**

**Date Created**

25/05/2021